



## **LEI N. 10.546.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 2.º** As prioridades e metas para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 2.º da Lei n. 10.440, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

**Art. 3.º** O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- V - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 4.º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**LEI N. 10.546.**

**Art. 5.º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

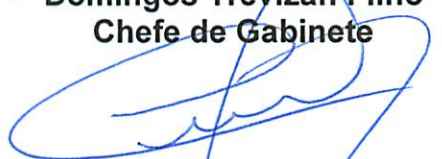
**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2018.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 20 de dezembro de 2017.**

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Treyizan Filho**  
Chefe de Gabinete

  
**Orlando Chiqueto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Fazenda